ESTADO DO PARANÁ

CGC 75924290/0001-69

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

TELEFAX: (046) 556-1223

## LEI Nº 178/97

DATA: 03 de novembro de 1.997.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio de Cooperação Associativa com Entidades Organizadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Associativa com as entidades organizadas do Município.

Parágrafo Unico. Por Entidades Organizadas, citado no caput deste artigo, entende-se as entidades legalmente instituídas e inscritas no Ministério da Fazenda, com Cadastro Geral de Contribuinte - CGC e sem fins lucrativos.

Art. 29. O Convênio de Cooperação Associativa visa executar a obra de recuperação do Ginásio de Esportes sinistrado, para se tornar em Casa da Cultura e Eventos.

Art. 39. O objetivo do Convênio é conjugar esforços entre os partícipes, Município e Entidades, para o desenvolvimento social e cultural da sociedade perolatense.

Art. 4º. O uso da Casa da Cultura e Eventos será regulamentado através de Lei Municipal, elaborada com a colaboração de todas as Entidades envolvidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete.

zário Engels Prefeito Municipal